

PREGÃO ELETRÔNICO

28/2023

CONTRATANTE (UASG)

(158141)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água e serviços de monitoramento da água na saída da Estação de Tratamento e Efluentes (ETE) para o IFRS - Campus Sertão

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 88.402,15

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/07/2023 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item/grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	11
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
10.	DOS RECURSOS.....	15
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
11.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

(Processo Administrativo nº23371/000263/2023-09)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações do Campus Sertão, sediado na Rodovia RS 135, km 32,5 – Distrito Engenheiro Luiz Englert s/nº no município de Sertão/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água e serviços de monitoramento da água na saída da Estação de Tratamento e Efluentes (ETE) para o IFRS - Campus Sertão conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 6 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;

- 4.1.3. Fabricante;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:
- Itens 1,2,3 e 4: R\$ 10,00 (dez reais);
- Item 5: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- Item 06: R\$ 0,10 (dez centavos).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
 - 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
 - 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o

preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

- 7.13. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ifrs.edu.br/sertao/administracao-e-planejamento/licitacoes-e-contratos/pregoes/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@sertao.ifrs.edu.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ifrs.edu.br/sertao/administracao-e-planejamento/licitacoes-e-contratos/pregoes/.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 11.11.3. ANEXO III – Modelo da proposta Comercial;
 - 11.11.4. ANEXO IV – Modelo do Atestado de Capacidade Técnica

Sertão/RS, 20 de junho de de 2023.

ODAIR JOSÉ SPENTHOF, Diretor Geral do Campus Sertão, Portaria: 160/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

(Processo Administrativo nº23371/000263/2023-09)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água e serviços de monitoramento da água na saída da Estação de Tratamento e Efluentes (ETE) para o IFRS - Campus Sertão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de tratamento e controle da qualidade da água, destinada para consumo humano, dos poços artesanais que abastecem o IFRS – Campus Sertão, <u>mensalmente</u> , nas condições e locais descritos abaixo:	14150	Serviço/mês	12	R\$ 3.920,00	R\$ 47.040,00
1.1. Tratamento e controle da água potável, conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. 1.2. A contratada deverá fornecer os insumos e equipamentos suficientes e adequados para o correto tratamento da água, em quantidade suficiente para a garantia da potabilidade da água fornecida para consumo humano. 1.3. Deverá fornecer as pastilhas de cloro e o cloro líquido durante toda a vigência do contrato e nas quantidades necessárias para o atendimento do consumo durante o período (Para água do poço taipa do açude será utilizado cloro líquido, nos demais pastilhas). É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão da SAC (reservatório e canalização) e nos pontos de consumo. 1.3.1. Especificação da pastilha: Ácido Tricloro Isocianúrico – CAS 87-90.1 Massa molecular 232,41g/mol, pureza mínima de 99% do produto. 1.3.2. Especificação do cloro líquido: hipoclorito de sódio, 11% de cloro ativo. 1.4. Os insumos utilizados para a cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo o Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, de 04 de maio de 2021 e, nota Técnica 02/2018 – VIGIÁGUA. A empresa deverá apresentar os Laudos de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) dos produtos químicos utilizados no tratamento da água e o CBRS (Comprovante de Baixo Risco à Saúde) de acordo com o disposto na norma técnica NBR 15784/2017, conforme modelos especificados na Nota Informativa Nº 157/ DSAST/SVS/MS/2014. 1.5. Fornecer (em comodato) um equipamento digital portátil para medição de cloro residual livre que atenda as metodologias indicadas no art. 22 Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, acompanhado de reagente para determinação de cloro livre para o tempo de duração do contrato e número de análises a ser realizada (o reagente deverá ser entregue durante o tempo de contrato).						

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

- 1.6. Treinar e capacitar tecnicamente um responsável para realização de leitura de cloro residual diário.
- 1.7. Fornecer “Solução de calibração” para o equipamento turbidímetro de propriedade do Campus: Kit de soluções de calibração para turbidímetro com valores de: <0,1 NTU, 15 NTU, 100 NTU e 750 NTU, a serem trocadas conforme o prazo de validade expirar.
- 1.8. Realização de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, conforme legislação vigente, com periodicidade mínima semestral ou quando necessário, e conforme agenda da Instituição (agendamento prévio com o fiscal do contrato);
- 1.9. Fornecimento de Certificado de Limpeza e Desinfecção dos Reservatórios de Água, por ocasião de cada limpeza realizada, com assinatura do Responsável Técnico da empresa prestadora de serviço;
- 1.10. Fornecimento de embalagens e materiais necessários para recolhimento de amostras para análise. No caso das análises microbiológicas, as embalagens devem ser esterilizadas;
- 1.11. Deverá coletar “in loco”, amostra de água na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço (esta atividade deverá ser feita somente em dias úteis, entre 08:00 e 16:00 e, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor do campus designado para este fim).
- 1.12. Fornecimento de análise física, química e microbiológica (da água na saída do tratamento e no ponto de consumo para os quatro poços, totalizando 8 análises) com a frequência do Anexos 15, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/20217, e providenciando a respectiva medida corretiva imediata quando for verificado o não atendimento aos padrões de potabilidade exigidos:
 - a) Cor aparente
 - b) Turbidez
 - c) Residual Desinfetante
 - d) pH
 - e) Coliformes totais
 - f) Escherichia coli
- 1.13. A contratada deverá realizar as análises laboratoriais durante a execução do contrato, em laboratórios acreditados pelo INMETRO, capaz de emitir um laudo técnico apontando o atendimento dos parâmetros conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021.
- 1.14. Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico. Os laudos devem incluir, também, as informações sobre os limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) necessários para inclusão dos dados no SISAGUA, conforme diretrizes do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. Caso as análises sejam feitas em mais de um laboratório, todos os laudos originais devem ser disponibilizados pela contratada, caso seja solicitado.
- 1.15. A empresa deverá inserir os dados no SISAGUA para que sejam atendidas as diretrizes da Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e portaria SES/RS nº 276/2021;
- 1.16. Realizar uma análise mensal na água bruta, em cada ponto de captação da SAC, do parâmetro Escherichia coli, conforme art. 31 § 5º do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/20217.
- 1.17. Prestação de assistência e responsabilidade técnica de Profissional Técnico Habilitado.
- 1.18. Realizar o tratamento da água conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) apresentado pela empresa em até 60 dias após a assinatura do contrato, em consonância com a legislação.

Relação dos poços e reservatórios:

- ✓ Poço 1 (localizado próximo à taipa do açude do setor de horticultura);
(Coordenadas geográficas: Latitude: 28,0400° S; Longitude: 52,2721° O)
- ✓ Poço 2 (localizado ao lado biblioteca);
(Coordenadas geográficas: Latitude: 28,0407° S; Longitude: 52,2740° O)
- ✓ Poço 3 (localizado próximo à antiga agroindústria - setor B);
(Coordenadas geográficas: Latitude: 28,0417° S; Longitude: 52,2747° O)
- ✓ Poço 4 (localizado a 150 m da guarita – Setor B);
(Coordenadas geográficas: Latitude: 28,0403° S; Longitude: 52,2725° O)
- ✓ 2 (dois) Reservatórios próximos ao Restaurante - (1 de 5.000 litros; 1 de 10.000 litros).

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

- ✓ Reservatório 15.000 litros – frente prédio A1. (concreto).
- ✓ Reservatório 20.000 litros – próximo ao poço nº 04;
- ✓ Reservatório 20.000 litros - próximo ao poço nº 03;
- ✓ Reservatório 1.000 litros - prédio administrativo.
- ✓ Reservatório 5.000 litros - prédio A13.
- ✓ Reservatório 5.000 litros - prédio A14.
- ✓ Reservatório 1.000 litros – ginásio de esportes.

Relação dos equipamentos:

- ✓ 01 dosador elétrico junto ao poço do restaurante;
- ✓ 03 cloradores mecânicos junto aos demais poços;
- ✓ 1 equipamento digital portátil para medição de cloro residual livre

A empresa vencedora será responsável pela manutenção e limpeza dos equipamentos dosadores de cloro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Serviço de controle e monitoramento do efluente tratado na estação de tratamento de efluentes (ETE), do IFRS – Campus Sertão localizada próximo ao setor de agroindústria:	14150	Serviço/mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

2.1. Recolher semestralmente junto à estação de tratamento de efluentes, no final do ciclo de tratamento, amostras de efluente e encaminhar para o laboratório de análises, e realizar análises laboratoriais dos parâmetros:

- a) coliformes termotolerantes
- b) DQO
- c) DBO
- d) nitrogênio total
- e) fósforo total
- f) sólidos suspensos totais
- g) pH
- h) óleos e graxas minerais
- i) óleos e graxas vegetais e animais

25.2. Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises, e fornecer os dados de coleta de amostra.

2.3. A coleta das amostras de água deverá ser feita somente em dias úteis, entre 08:00 e 16:00 e, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor do campus designado para este fim.

2.4. A contratada deverá realizar as análises laboratoriais durante a execução do contrato em laboratórios cadastrados e regularizados junto a FEPAM.

2.5. Os laudos devem incluir as informações necessárias para inclusão dos dados no SISAUTO. Caso as análises sejam feitas em mais de um laboratório, todos os laudos originais devem ser disponibilizados pela contratada, caso seja solicitado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Serviço de controle qualidade da água, destinada para consumo humano, dos poços artesanais que	14150	Serviço/semi	2	R\$ 2.561,64	R\$

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

3	abastecem o IFRS – Campus Sertão, nas condições e locais descritos abaixo:		stre			5.123,27
3.1. Fornecer uma análise semestral da água bruta, em cada ponto de captação das SAC, dos parâmetros citados abaixo com o objetivo de atendimento parcial do artigo 42, § 2º, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. a) Turbidez b) Cor Verdadeira c) pH d) Fósforo total e) Nitrogênio Amoniacal Total f) Condutividade Elétrica 3.2. A coleta das amostras de água deverá ser feita pela contratada, somente em dias úteis, entre 08:00 e 16:00 e, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor do campus designado para este fim. 3.3. A contratada deverá realizar as análises laboratoriais durante a execução do contrato, em laboratórios acreditados pelo INMETRO, capaz de emitir um laudo técnico apontando o atendimento dos parâmetros conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. 3.4. Os laudos das análises realizadas devem incluir, também, as informações sobre os limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) necessários para inclusão dos dados no SISAGUA, conforme diretrizes do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. Caso as análises sejam feitas em mais de um laboratório, todos os laudos originais devem ser disponibilizados pela contratada, caso seja solicitado. 3.5. A empresa deverá inserir os dados no SISAGUA para que sejam atendidas as diretrizes da portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e portaria SES/RS nº 276/2021;						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Serviço de controle e monitoramento da qualidade da água na estação de tratamento de efluentes (ETE), do IFRS – Campus Sertão localizada próximo ao setor de bovino de leite:	14150	Serviço/semestre	02	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
4.1. Recolher semestralmente junto à estação de tratamento de efluentes, no final do ciclo de tratamento, amostras de efluente e encaminhar para o laboratório de análises, e realizar análises laboratoriais dos parâmetros: a) coliformes termotolerantes b) nitrogênio total c) DQO d) DBO e) sólidos suspensos totais f) pH g) óleos e graxas minerais h) óleos e graxas vegetais e animais 4.2. Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises, e fornecer os dados de coleta de amostra. 4.3. A coleta das amostras de água deverá ser feita somente em dias úteis, entre 08:00 e 16:00 e, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor do campus designado para este fim. 4.4. A contratada deverá realizar as análises laboratoriais durante a execução do contrato em laboratórios cadastrados e regularizados junto a FEPAM. 4.5. Os laudos devem incluir as informações necessárias para inclusão dos dados no SISAUTO. Caso as análises sejam feitas em mais de um laboratório, todos os laudos originais devem ser disponibilizados pela contratada, caso seja solicitado.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Serviço de controle qualidade da água, destinada para consumo humano, dos poços artesanais que abastecem o IFRS – Campus Sertão, nas condições e locais descritos abaixo:	14150	Serviço/ano	01	R\$ 17.633,48	R\$ 17.633,48

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

5.1. Fornecer análise anual da água bruta em cada ponto de captação das SAC dos parâmetros constantes nos Anexos 09 (TABELA DE PADRÃO DE POTABILIDADE PARA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE.) e Anexo 11 (TABELA DE PADRÃO ORGANOLÉPTICO DE POTABILIDADE) conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. 5.2. A coleta das amostras de água deverá ser feita pela contratada, somente em dias úteis, entre 08:00 e 16:00 e, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor do campus designado para este fim. 5.3. Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises. 5.4. A contratada deverá realizar as análises laboratoriais durante a execução do contrato, em laboratórios acreditados pelo INMETRO, capaz de emitir um laudo técnico apontando o atendimento dos parâmetros conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. 5.5. Os laudos devem incluir, também, as informações sobre os limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) necessários para inclusão dos dados no SISAGUA, conforme diretrizes do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. Caso as análises sejam feitas em mais de um laboratório, todos os laudos originais devem ser disponibilizados pela contratada, caso seja solicitado. 5.6. A empresa deverá inserir os dados no SISAGUA para que sejam atendidas as diretrizes da portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e portaria SES/RS nº 276/2021;						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Pastilha Ácido Tricloro Isocianúrico – CAS 87-90.1, massa molecular 232,41g/mol, mínimo de 99% de pureza do produto (pastilhas de 200 gramas cada).		Unidade	120	R\$ 15,05	R\$ 1.805,40
6.1. Conforme necessidade fornecer aproximadamente 10 (dez) pastilhas de tricloro isocianúrico (200 g cada) por mês, ou quantidade equivalente, com, no mínimo 99% de pureza do produto, específico para desinfecção de efluentes sanitários das ETE's do IFRS – Campus Sertão, garantindo a desinfecção das águas antes do destino final nas valas de infiltração (mensal).						
VALOR TOTAL DO GRUPO R\$ 88.402,15						
OBS: DIVERGÊNCIAS ENTRE DESCRIÇÃO DOS ITENS NO SISTEMA COMPRAGOVERNAMENTAIS, PREVALECE A DESCRIÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA						

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em um grupo. Os lances serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de classificação o menor valor por item e por grupo.
- 1.4. O fornecedor que enviar proposta para os itens agrupados deverá cotar obrigatoriamente todos os itens do grupo, como condição de participação.
- 1.5. Para os itens agrupados, a classificação final será feita pelo valor global do grupo, no entanto, a disputa será por item.
- 1.6. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

- 1.7. Finda a disputa, a aceitação será para o grupo, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.
- 1.8. As propostas apresentadas devem atender no mínimo as especificações, quantidades e o preço máximo por item conforme informado na tabela acima.
- 1.9. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data definida em contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.9.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a periodicidade dos serviços, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas do Documento de Formalização de Demanda - DFD.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos na descrição do objeto e/ ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia de contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do estudo Técnico Preliminar.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos emissão da ordem de execução de serviço;
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: **estão descritas no subitem 1.1 (por item);**
- 5.1.3. O contratado deverá realizar o serviço conforme edital e emitir Nota Fiscal/Fatura do serviço realizado em nome do IFRS Campus Sertão, que será conferida de acordo com as especificações do item 1.1 e atestada pela fiscalização do contrato;
- 5.1.4. Se a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pelo servidor devido a irregularidades em seu preenchimento esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o aceite a partir da data de sua reapresentação;
- 5.1.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação executada em desacordo com os termos da proposta, edital e seus anexos.
- 5.1.6. Cronograma de realização dos serviços:

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.1.7. Os serviços serão prestados no seguinte endereço no IFRS campus Sertão, de acordo com os locais especificados no subitem 1.1, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min. Em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as rotinas descritas no subitem 1.1 (por item);

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário de acordo com descrito no subitem 1.1.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características descrito no subitem 1.1.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE;

7.3.2. Qualidade dos serviços prestados;

7.3.3. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.3.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.4.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir **Termo** Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
 - 7.17.2. a data da emissão;
 - 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17.5. o valor a pagar; e
 - 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

Prazo de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

Cessão de crédito

- 7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

- 7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% [dez por cento] do valor total estimado da contratação.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.27. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CRQ – Conselho Regional de Química, CRB – Conselho Regional de Biologia, CRF – Conselho Regional de Farmácia, CRBM – Conselho Regional de Biomedicina ou outro a que a lei atribua competência para o registro de profissionais e empresas legalmente habilitados para a realização dos serviços integrantes do objeto do presente termo de referência, relativo à empresa e ao responsável técnico, no estado da sede do proponente em plena validade;
- 8.28. A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário, Alvará de Localização e o Licenciamento Ambiental (cópia da LO), válidos e expedidos pelos órgão competentes.
- 8.29. A empresa deverá apresentar declaração assinada do responsável pelo laboratório analítico responsável pelas análises laboratoriais de controle da solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano, quando esta não possuir laboratório próprio. O laboratório analítico deverá atender às exigências do artigo 20 Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, e possuir todas as licenças ambientais necessárias, bem como o alvará expedido pela Vigilância Sanitária.
- 8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

8.30.3.O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4.O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6.Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.31.7.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 88.402,15 (oitenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e quinze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [158263/26419];

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

- II) Fonte de Recursos: [100 00 00 000];
- III) Programa de Trabalho: [170966];
- IV) Elemento de Despesa: [339039.51 e 33903011];
- V) Plano Interno: [L20RLP0100I];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sertão/RS, 06 de junho de 2023.

Edinete Rita Folle Ccconello, SIAPE 1827482, Assistente Administrativo

DESPACHO:

Aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente, nos termos do art. 14º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019: Reconhecido o seu objeto como essencial à comunidade acadêmica, estando inclusive previsto no Plano de Ação Anual deste órgão, aprovo o presente Termo de Referência, autorizo a respectiva abertura de licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Autorizo a celebração do Termo de Contrato, em momento oportuno, conforme previsto no art. 3º do DECRETO Nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019. A PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019.

Sertão/RS, 16 de junho de 2023

ODAIR JOSÉ SPENTHOF, Diretor Geral do Campus Sertão, Portaria: 160/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II

MINUTA CONTRATO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE
SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, E
.....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações do Campus Sertão, sediado na Rodovia RS 135, km 32,5 – Distrito Engenheiro Luiz Englert s/nº no município de Sertão/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0004-99, neste ato representado pelo Diretor Geral, Odair José Spenthof, nomeado(a) pela Portaria nº 160, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no *DOU* de 27 de fevereiro de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 1547848, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água e serviços de monitoramento da água na saída da Estação de Tratamento e Efluentes (ETE) para o IFRS - Campus Sertão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de tratamento e controle da qualidade da água, destinada para consumo humano, dos poços artesianos que abastecem o IFRS – Campus Sertão, <u>mensalmente</u> , nas condições e locais descritos abaixo:	14150	Serviço/mês	12		
1.1. Tratamento e controle da água potável, conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. 1.2. A contratada deverá fornecer os insumos e equipamentos suficientes e adequados para o correto tratamento da água, em quantidade suficiente para a garantia da potabilidade da água fornecida para consumo humano. 1.3. Deverá fornecer as pastilhas de cloro e o cloro líquido durante toda a vigência do contrato e nas quantidades necessárias para o atendimento do consumo durante o período (Para água do poço taipa do açude será utilizado cloro líquido, nos demais pastilhas). É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão da SAC (reservatório e canalização) e nos pontos de consumo. 1.3.1. Especificação da pastilha: Ácido Tricloro Isocianúrico – CAS 87-90.1 Massa molecular 232,41g/mol, pureza mínima de 99% do produto. 1.3.2. Especificação do cloro líquido: hipoclorito de sódio, 11% de cloro ativo. 1.4. Os insumos utilizados para a cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo o Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, de 04 de maio de 2021 e, nota Técnica 02/2018 – VIGIÁGUA. A empresa deverá apresentar os Laudos de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) dos produtos químicos utilizados no tratamento da água e o CBR5 (Comprovante de Baixo Risco à Saúde) de acordo com o disposto na norma técnica NBR 15784/2017, conforme modelos especificados na Nota Informativa Nº 157/ DSAST/SVS/MS/2014. 1.5. Fornecer (em comodato) um equipamento digital portátil para medição de cloro residual livre que atenda as metodologias indicadas no art. 22 Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, acompanhado de reagente para determinação de cloro livre para o tempo de duração do contrato e número de análises a ser realizada (o reagente deverá ser entregue durante o tempo de contrato). 1.6. Treinar e capacitar tecnicamente um responsável para realização de leitura de cloro residual diário. 1.7. Fornecer “Solução de calibração” para o equipamento turbidímetro de propriedade do Campus: Kit de soluções de calibração para turbidímetro com valores de: <0,1 NTU, 15 NTU, 100 NTU e 750 NTU, a serem trocadas conforme o prazo de validade expirar. 1.8. Realização de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, conforme legislação vigente, com periodicidade mínima semestral ou quando necessário, e conforme agenda da Instituição (agendamento prévio com o fiscal do contrato); 1.9. Fornecimento de Certificado de Limpeza e Desinfecção dos Reservatórios de Água, por ocasião de cada limpeza realizada, com assinatura do Responsável Técnico da empresa prestadora de serviço; 1.10. Fornecimento de embalagens e materiais necessários para recolhimento de amostras para análise. No caso das análises microbiológicas, as embalagens devem ser esterilizadas; 1.11. Deverá coletar “in loco”, amostra de água na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço (esta atividade deverá ser feita somente em dias úteis, entre 08:00 e 16:00 e, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor do campus designado para este fim). 1.12. Fornecimento de análise física, química e microbiológica (da água na saída do tratamento e no ponto de consumo para os quatro poços, totalizando 8 análises) com a frequência do Anexos 15, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, e providenciando a respectiva medida corretiva imediata quando for verificado o não atendimento aos padrões de potabilidade exigidos: a) Cor aparente b) Turbidez c) Residual Desinfecante d) pH						

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- e) Coliformes totais
- f) Escherichia coli

- 1.13. A contratada deverá realizar as análises laboratoriais durante a execução do contrato, em laboratórios acreditados pelo INMETRO, capaz de emitir um laudo técnico apontando o atendimento dos parâmetros conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021.
- 1.14. Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico. Os laudos devem incluir, também, as informações sobre os limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) necessários para inclusão dos dados no SISAGUA, conforme diretrizes do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. Caso as análises sejam feitas em mais de um laboratório, todos os laudos originais devem ser disponibilizados pela contratada, caso seja solicitado.
- 1.15. A empresa deverá inserir os dados no SISAGUA para que sejam atendidas as diretrizes da Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e portaria SES/RS nº 276/2021;
- 1.16. Realizar uma análise mensal na água bruta, em cada ponto de captação da SAC, do parâmetro Escherichia coli, conforme art. 31 § 5º do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021.
- 1.17. Prestação de assistência e responsabilidade técnica de Profissional Técnico Habilitado.
- 1.18. Realizar o tratamento da água conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) apresentado pela empresa em até 60 dias após a assinatura do contrato, em consonância com a legislação.

Relação dos poços e reservatórios:

- ✓ Poço 1 (localizado próximo à taipa do açude do setor de horticultura);
(Coordenadas geográficas: Latitude: 28,0400° S; Longitude: 52,2721° O)
- ✓ Poço 2 (localizado ao lado biblioteca);
(Coordenadas geográficas: Latitude: 28,0407° S; Longitude: 52,2740° O)
- ✓ Poço 3 (localizado próximo à antiga agroindústria - setor B);
(Coordenadas geográficas: Latitude: 28,0417° S; Longitude: 52,2747° O)
- ✓ Poço 4 (localizado a 150 m da guarita – Setor B);
(Coordenadas geográficas: Latitude: 28,0403° S; Longitude: 52,2725° O)
- ✓ 2 (dois) Reservatórios próximos ao Restaurante - (1 de 5.000 litros; 1 de 10.000 litros).
- ✓ Reservatório 15.000 litros – frente prédio A1. (concreto).
- ✓ Reservatório 20.000 litros – próximo ao poço nº 04;
- ✓ Reservatório 20.000 litros - próximo ao poço nº 03;
- ✓ Reservatório 1.000 litros - prédio administrativo.
- ✓ Reservatório 5.000 litros - prédio A13.
- ✓ Reservatório 5.000 litros - prédio A14.
- ✓ Reservatório 1.000 litros – ginásio de esportes.

Relação dos equipamentos:

- ✓ 01 dosador elétrico junto ao poço do restaurante;
- ✓ 03 cloradores mecânicos junto aos demais poços;
- ✓ 1 equipamento digital portátil para medição de cloro residual livre

A empresa vencedora será responsável pela manutenção e limpeza dos equipamentos dosadores de cloro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE	QTIDADE	VALOR	VALOR
------	---------------	--------	------------	---------	-------	-------

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

			MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
2	Serviço de controle e monitoramento do efluente tratado na estação de tratamento de efluentes (ETE), do IFRS – Campus Sertão localizada próximo ao setor de agroindústria:	14150	Serviço/mês	12		
2.1. Recolher semestralmente junto à estação de tratamento de efluentes, no final do ciclo de tratamento, amostras de efluente e encaminhar para o laboratório de análises, e realizar análises laboratoriais dos parâmetros: a) coliformes termotolerantes b) DQO c) DBO d) nitrogênio total e) fósforo total f) sólidos suspensos totais g) pH h) óleos e graxas minerais i) óleos e graxas vegetais e animais 25.2. Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises, e fornecer os dados de coleta de amostra. 2.3. A coleta das amostras de água deverá ser feita somente em dias úteis, entre 08:00 e 16:00 e, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor do campus designado para este fim. 2.4. A contratada deverá realizar as análises laboratoriais durante a execução do contrato em laboratórios cadastrados e regularizados junto a FEPAM. 2.5. Os laudos devem incluir as informações necessárias para inclusão dos dados no SISAUTO. Caso as análises sejam feitas em mais de um laboratório, todos os laudos originais devem ser disponibilizados pela contratada, caso seja solicitado.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Serviço de controle qualidade da água, destinada para consumo humano, dos poços artesanais que abastecem o IFRS – Campus Sertão, nas condições e locais descritos abaixo:	14150	Serviço/semestre	2		
3.1. Fornecer uma análise semestral da água bruta, em cada ponto de captação das SAC, dos parâmetros citados abaixo com o objetivo de atendimento parcial do artigo 42, § 2º, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. a) Turbidez b) Cor Verdadeira c) pH d) Fósforo total e) Nitrogênio Amoniacal Total f) Condutividade Elétrica 3.2. A coleta das amostras de água deverá ser feita pela contratada, somente em dias úteis, entre 08:00 e 16:00 e, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor do campus designado para este fim. 3.3. A contratada deverá realizar as análises laboratoriais durante a execução do contrato, em laboratórios acreditados pelo INMETRO, capaz de emitir um laudo técnico apontando o atendimento dos parâmetros conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. 3.4. Os laudos das análises realizadas devem incluir, também, as informações sobre os limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) necessários para inclusão dos dados no SISAGUA, conforme diretrizes do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. Caso as análises sejam feitas em mais de um laboratório, todos os laudos originais devem ser disponibilizados pela contratada, caso seja solicitado. 3.5. A empresa deverá inserir os dados no SISAGUA para que sejam atendidas as diretrizes da portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e portaria SES/RS nº 276/2021;						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

4	Serviço de controle e monitoramento da qualidade da água na estação de tratamento de efluentes (ETE), do IFRS – Campus Sertão localizada próximo ao setor de bovino de leite:	14150	Serviço/seme stre	02		
4.1. Recolher semestralmente junto à estação de tratamento de efluentes, no final do ciclo de tratamento, amostras de efluente e encaminhar para o laboratório de análises, e realizar análises laboratoriais dos parâmetros: a) coliformes termotolerantes b) nitrogênio total c) DQO d) DBO e) sólidos suspensos totais f) pH g) óleos e graxas minerais h) óleos e graxas vegetais e animais 4.2. Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises, e fornecer os dados de coleta de amostra. 4.3. A coleta das amostras de água deverá ser feita somente em dias úteis, entre 08:00 e 16:00 e, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor do campus designado para este fim. 4.4. A contratada deverá realizar as análises laboratoriais durante a execução do contrato em laboratórios cadastrados e regularizados junto a FEPAM. 4.5. Os laudos devem incluir as informações necessárias para inclusão dos dados no SISAUTO. Caso as análises sejam feitas em mais de um laboratório, todos os laudos originais devem ser disponibilizados pela contratada, caso seja solicitado.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Serviço de controle qualidade da água, destinada para consumo humano, dos poços artesianos que abastecem o IFRS – Campus Sertão, nas condições e locais descritos abaixo:	14150	Serviço/ano	01		
5.1. Fornecer análise anual da água bruta em cada ponto de captação das SAC dos parâmetros constantes nos Anexos 09 (TABELA DE PADRÃO DE POTABILIDADE PARA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE.) e Anexo 11 (TABELA DE PADRÃO ORGANOLÉPTICO DE POTABILIDADE) conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. 5.2. A coleta das amostras de água deverá ser feita pela contratada, somente em dias úteis, entre 08:00 e 16:00 e, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor do campus designado para este fim. 5.3. Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises. 5.4. A contratada deverá realizar as análises laboratoriais durante a execução do contrato, em laboratórios acreditados pelo INMETRO, capaz de emitir um laudo técnico apontando o atendimento dos parâmetros conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. 5.5. Os laudos devem incluir, também, as informações sobre os limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) necessários para inclusão dos dados no SISAGUA, conforme diretrizes do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. Caso as análises sejam feitas em mais de um laboratório, todos os laudos originais devem ser disponibilizados pela contratada, caso seja solicitado. 5.6. A empresa deverá inserir os dados no SISAGUA para que sejam atendidas as diretrizes da portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e portaria SES/RS nº 276/2021;						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Pastilha Ácido Tricloro Isocianúrico – CAS 87-90.1, massa molecular 232,41g/mol, mínimo de 99% de pureza do produto (pastilhas de 200 gramas cada).		Unidade	120		

- | |
|--|
| 6.1. Conforme necessidade fornecer aproximadamente 10 (dez) pastilhas de tricloro isocianúrico (200 g cada) por mês, ou quantidade equivalente, com, no mínimo 99% de pureza do produto, específico para desinfecção de efluentes sanitários das ETE's do IFRS – Campus Sertão, garantindo a desinfecção das águas antes do destino final nas valas de infiltração (mensal). |
|--|

VALOR TOTAL DO GRUPO R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/06/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (sessenta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços e coletas nos locais informados no subitem 1.2;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **10% a 20%** do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **5% a 10%** do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **7% a 14%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 26419/158263

II. Fonte de Recursos: 100000000

III. Programa de Trabalho: 170966

IV. Elemento de Despesa: 339039.51

V. Plano Interno: L20RLP0100I

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de Passo Fundo, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Sertão/RS, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

ODAIR JOSÉ SPENTHOF, Diretor Geral do Campus Sertão, Portaria: 160/2020

TESTEMUNHAS:

1-

2-

GRUPO ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de tratamento e controle da qualidade da água, destinada para consumo humano, dos poços artesanais que abastecem o IFRS – Campus Sertão, <u>mensalmente</u> , nas condições e locais descritos abaixo:	14150	Serviço/mês	12		
1.1. Tratamento e controle da água potável, conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. 1.2. A contratada deverá fornecer os insumos e equipamentos suficientes e adequados para o correto tratamento da água, em quantidade suficiente para a garantia da potabilidade da água fornecida para consumo humano. 1.3. Deverá fornecer as pastilhas de cloro e o cloro líquido durante toda a vigência do contrato e nas quantidades necessárias para o atendimento do consumo durante o período (Para água do poço taipa do açude será utilizado cloro líquido, nos demais pastilhas). É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão da SAC (reservatório e canalização) e nos pontos de consumo. 1.3.1. Especificação da pastilha: Ácido Tricloro Isocianúrico – CAS 87-90.1 Massa molecular 232,41g/mol, pureza mínima de 99% do produto. 1.3.2. Especificação do cloro líquido: hipoclorito de sódio, 11% de cloro ativo. 1.4. Os insumos utilizados para a cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo o Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, de 04 de maio de 2021 e, nota Técnica 02/2018 – VIGIÁGUA. A empresa deverá apresentar os Laudos de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) dos produtos químicos utilizados no tratamento da água e o CBRS (Comprovante de Baixo Risco à Saúde) de acordo com o disposto na norma técnica NBR 15784/2017, conforme modelos especificados na Nota Informativa Nº 157/ DSAST/SVS/MS/2014. 1.5. Fornecer (em comodato) um equipamento digital portátil para medição de cloro residual livre que atenda as metodologias indicadas no art. 22 Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, acompanhado de reagente para determinação de cloro livre para o tempo de duração do contrato e número de análises a ser realizada (o reagente deverá ser entregue durante o tempo de contrato). 1.6. Treinar e capacitar tecnicamente um responsável para realização de leitura de cloro residual diário. 1.7. Fornecer “Solução de calibração” para o equipamento turbidímetro de propriedade do Campus: Kit de soluções de calibração para turbidímetro com valores de: <0,1 NTU, 15 NTU, 100 NTU e 750 NTU, a serem trocadas conforme o prazo de validade expirar.						



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

PE 28/2023 (Processo Administrativo nº23371/000263/2023-09)

- 1.8. Realização de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, conforme legislação vigente, com periodicidade mínima semestral ou quando necessário, e conforme agenda da Instituição (agendamento prévio com o fiscal do contrato);
- 1.9. Fornecimento de Certificado de Limpeza e Desinfecção dos Reservatórios de Água, por ocasião de cada limpeza realizada, com assinatura do Responsável Técnico da empresa prestadora de serviço;
- 1.10. Fornecimento de embalagens e materiais necessários para recolhimento de amostras para análise. No caso das análises microbiológicas, as embalagens devem ser esterilizadas;
- 1.11. Deverá coletar “in loco”, amostra de água na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço (esta atividade deverá ser feita somente em dias úteis, entre 08:00 e 16:00 e, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor do campus designado para este fim).
- 1.12. Fornecimento de análise física, química e microbiológica (da água na saída do tratamento e no ponto de consumo para os quatro poços, totalizando 8 análises) com a frequência do Anexos 15, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/20217, e providenciando a respectiva medida corretiva imediata quando for verificado o não atendimento aos padrões de potabilidade exigidos:
 - a) Cor aparente
 - b) Turbidez
 - c) Residual Desinfectante
 - d) pH
 - e) Coliformes totais
 - f) Escherichia coli
- 1.13. A contratada deverá realizar as análises laboratoriais durante a execução do contrato, em laboratórios acreditados pelo INMETRO, capaz de emitir um laudo técnico apontando o atendimento dos parâmetros conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021.
- 1.14. Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico. Os laudos devem incluir, também, as informações sobre os limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) necessários para inclusão dos dados no SISAGUA, conforme diretrizes do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. Caso as análises sejam feitas em mais de um laboratório, todos os laudos originais devem ser disponibilizados pela contratada, caso seja solicitado.
- 1.15. A empresa deverá inserir os dados no SISAGUA para que sejam atendidas as diretrizes da Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e portaria SES/RS nº 276/2021;
- 1.16. Realizar uma análise mensal na água bruta, em cada ponto de captação da SAC, do parâmetro Escherichia coli, conforme art. 31 § 5º do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/20217.
- 1.17. Prestação de assistência e responsabilidade técnica de Profissional Técnico Habilitado.
- 1.18. Realizar o tratamento da água conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) apresentado pela empresa em até 60 dias após a assinatura do contrato, em consonância com a legislação.

Relação dos poços e reservatórios:

- ✓ Poço 1 (localizado próximo à taipa do açude do setor de horticultura);
(Coordenadas geográficas: Latitude: 28,0400° S; Longitude: 52,2721° O)
- ✓ Poço 2 (localizado ao lado biblioteca);
(Coordenadas geográficas: Latitude: 28,0407° S; Longitude: 52,2740° O)
- ✓ Poço 3 (localizado próximo à antiga agroindústria - setor B);
(Coordenadas geográficas: Latitude: 28,0417° S; Longitude: 52,2747° O)
- ✓ Poço 4 (localizado a 150 m da guarita – Setor B);
(Coordenadas geográficas: Latitude: 28,0403° S; Longitude: 52,2725° O)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

PE 28/2023 (Processo Administrativo nº23371/000263/2023-09)

- ✓ 2 (dois) Reservatórios próximos ao Restaurante - (1 de 5.000 litros; 1 de 10.000 litros).
- ✓ Reservatório 15.000 litros – frente prédio A1. (concreto).
- ✓ Reservatório 20.000 litros – próximo ao poço nº 04;
- ✓ Reservatório 20.000 litros - próximo ao poço nº 03;
- ✓ Reservatório 1.000 litros - prédio administrativo.
- ✓ Reservatório 5.000 litros - prédio A13.
- ✓ Reservatório 5.000 litros - prédio A14.
- ✓ Reservatório 1.000 litros – ginásio de esportes.

Relação dos equipamentos:

- ✓ 01 dosador elétrico junto ao poço do restaurante;
- ✓ 03 cloradores mecânicos junto aos demais poços;
- ✓ 1 equipamento digital portátil para medição de cloro residual livre

A empresa vencedora será responsável pela manutenção e limpeza dos equipamentos dosadores de cloro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Serviço de controle e monitoramento do efluente tratado na estação de tratamento de efluentes (ETE), do IFRS – Campus Sertão localizada próximo ao setor de agroindústria:	14150	Serviço/mês	12		
2.1. Recolher semestralmente junto à estação de tratamento de efluentes, no final do ciclo de tratamento, amostras de efluente e encaminhar para o laboratório de análises, e realizar análises laboratoriais dos parâmetros: a) coliformes termotolerantes b) DQO c) DBO d) nitrogênio total e) fósforo total f) sólidos suspensos totais g) pH h) óleos e graxas minerais i) óleos e graxas vegetais e animais						
25.2. Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises, e fornecer os dados de coleta de amostra.						
2.3. A coleta das amostras de água deverá ser feita somente em dias úteis, entre 08:00 e 16:00 e, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor do campus designado para este fim.						
2.4. A contratada deverá realizar as análises laboratoriais durante a execução do contrato em laboratórios cadastrados e regularizados junto a FEPAM.						
2.5. Os laudos devem incluir as informações necessárias para inclusão dos dados no SISAUTO. Caso as análises sejam feitas em mais de um laboratório, todos os laudos originais devem ser disponibilizados pela contratada, caso seja solicitado.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

PE 28/2023 (Processo Administrativo nº23371/000263/2023-09)

3	Serviço de controle qualidade da água, destinada para consumo humano, dos poços artesianos que abastecem o IFRS – Campus Sertão, nas condições e locais descritos abaixo:	14150	Serviço/semes tre	2		
3.1. Fornecer uma análise semestral da água bruta, em cada ponto de captação das SAC, dos parâmetros citados abaixo com o objetivo de atendimento parcial do artigo 42, § 2º, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. a) Turbidez b) Cor Verdadeira c) pH d) Fósforo total e) Nitrogênio Amoniacal Total f) Condutividade Elétrica 3.2. A coleta das amostras de água deverá ser feita pela contratada, somente em dias úteis, entre 08:00 e 16:00 e, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor do campus designado para este fim. 3.3. A contratada deverá realizar as análises laboratoriais durante a execução do contrato, em laboratórios acreditados pelo INMETRO, capaz de emitir um laudo técnico apontando o atendimento dos parâmetros conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. 3.4. Os laudos das análises realizadas devem incluir, também, as informações sobre os limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) necessários para inclusão dos dados no SISAGUA, conforme diretrizes do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. Caso as análises sejam feitas em mais de um laboratório, todos os laudos originais devem ser disponibilizados pela contratada, caso seja solicitado. 3.5. A empresa deverá inserir os dados no SISAGUA para que sejam atendidas as diretrizes da portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e portaria SES/RS nº 276/2021;						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Serviço de controle e monitoramento da qualidade da água na estação de tratamento de efluentes (ETE), do IFRS – Campus Sertão localizada próximo ao setor de bovino de leite:	14150	Serviço/semes tre	02		
4.1. Recolher semestralmente junto à estação de tratamento de efluentes, no final do ciclo de tratamento, amostras de efluente e encaminhar para o laboratório de análises, e realizar análises laboratoriais dos parâmetros: a) coliformes termotolerantes b) nitrogênio total c) DQO d) DBO e) sólidos suspensos totais f) pH g) óleos e graxas minerais h) óleos e graxas vegetais e animais 4.2. Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises, e fornecer os dados de coleta de amostra. 4.3. A coleta das amostras de água deverá ser feita somente em dias úteis, entre 08:00 e 16:00 e, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor do campus designado para este fim. 4.4. A contratada deverá realizar as análises laboratoriais durante a execução do contrato em laboratórios cadastrados e regularizados junto a FEPAM. 4.5. Os laudos devem incluir as informações necessárias para inclusão dos dados no SISAUTO. Caso as análises sejam feitas em mais de um laboratório, todos os laudos originais devem ser disponibilizados pela contratada, caso seja solicitado.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE	QUANTIDA	VALOR	VALOR



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

PE 28/2023 (Processo Administrativo nº23371/000263/2023-09)

			MEDIDA	DE	UNITÁRIO	TOTAL
5	Serviço de controle qualidade da água, destinada para consumo humano, dos poços artesanais que abastecem o IFRS – Campus Sertão, nas condições e locais descritos abaixo:	14150	Serviço/ano	01		
5.1. Fornecer análise anual da água bruta em cada ponto de captação das SAC dos parâmetros constantes nos Anexos 09 (TABELA DE PADRÃO DE POTABILIDADE PARA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE.) e Anexo 11 (TABELA DE PADRÃO ORGANOLÉPTICO DE POTABILIDADE) conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. 5.2. A coleta das amostras de água deverá ser feita pela contratada, somente em dias úteis, entre 08:00 e 16:00 e, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor do campus designado para este fim. 5.3. Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises. 5.4. A contratada deverá realizar as análises laboratoriais durante a execução do contrato, em laboratórios acreditados pelo INMETRO, capaz de emitir um laudo técnico apontando o atendimento dos parâmetros conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. 5.5. Os laudos devem incluir, também, as informações sobre os limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) necessários para inclusão dos dados no SISAGUA, conforme diretrizes do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021. Caso as análises sejam feitas em mais de um laboratório, todos os laudos originais devem ser disponibilizados pela contratada, caso seja solicitado. 5.6. A empresa deverá inserir os dados no SISAGUA para que sejam atendidas as diretrizes da portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e portaria SES/RS nº 276/2021;						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Pastilha Ácido Tricloro Isocianúrico – CAS 87-90.1, massa molecular 232,41g/mol, mínimo de 99% de pureza do produto (pastilhas de 200 gramas cada).		Unidade	120		
6.1. Conforme necessidade fornecer aproximadamente 10 (dez) pastilhas de tricloro isocianúrico (200 g cada) por mês, ou quantidade equivalente, com, no mínimo 99% de pureza do produto, específico para desinfecção de efluentes sanitários das ETE's do IFRS – Campus Sertão, garantindo a desinfecção das águas antes do destino final nas valas de infiltração (mensal).						
VALOR TOTAL DO GRUPO R\$						

Outrossim, declaramos que:

- 1 - Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto desta licitação.
- 2 - Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3 - Declaramos que esta proposta é Exequível e possuímos plena capacidade de executar o contrato nos valores acima mencionados.
- 4 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que todos os materiais serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

PE 28/2023 (Processo Administrativo nº23371/000263/2023-09)

conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

- 5 – Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
- 6 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação. Assim sendo, até que o Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Termo de Referência.
- 7 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.
- 8 - O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) _____, CPF n.º _____, endereço_____.
- 9 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone _____, e do e-mail_____.

Local, data Assinatura:

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG: CPF: Carimbo Telefone/e-mail para eventual contato:

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

O (a) _____ (Nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa _____ (licitante), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na (endereço completo) _____, executa (ou) para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1 OBJETO: Serviços de,

2 PERÍODO: de ____/____/____ a ____/____/____

3 QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO OU EMPREGADOS: _____

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, ____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa Telefone/e-mail para eventual contato

Observações:

- 1) Este Atestado deverá ser enviado juntamente com os documentos de habilitação da empresa.
- 2) Este Atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade, especialmente o OBJETO, PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO.

3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.